Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Governo e Planejamento
Diretoria de Licença Urbanística
Unidade de Fiscalização de Edificações

Talão Nº

Nº 0000

Iniciar com 5001

( ) Termo de Notificação ( ) Auto de Infração e Imposição de Multa ( ) Embargo

Nome :

Endereço:

Inscrição Imobiliária : C.P.F. /C.N.P.J.:

OCORRÊNCIA

Local :

Hora: Dia: Mês: Ano:

Infração	Lei Complementar Nº 101/2018	Penalidade
Art. 13	Todas as obras de iniciativa pública ou privada somente poderão ser executadas após aprovação do projeto e concessão da licença pelo órgão municipal competente, de acordo com as exigências desta Lei, a partir da solicitação do interessado instruída em requerimento.	Art. 173 II
Art. 17	É vedada qualquer alteração no projeto após sua aprovação sem o prévio consentimento do órgão municipal competente, sob pena de embargo da obra e cancelamento da licença concedida	Art. 173 III
Art. 28	Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja expedido o Habite-se pelo orgão municipal competente autorizando o uso da edificação.	Art. 173 XI
Art. 60	São obrigatórias ao proprietário a construção e conservação de vedações, sejam muros de alvenaria de tijolos, blocos de concreto ou similar, em terrenos construídos ou não.	Demais infrações ao Código
Art. 61	O órgão municipal competente poderá exigir dos proprietários a construção de muros de arrimo e de proteção, sempre que o nível do terreno for superior ao logradouro público, ou quando houver desnível entre os lotes que possa ameaçar a segurança pública.	Demais infrações ao Código
Art. 64	A realização de medidas corretivas no lote deverá ser comprovada por meio de laudos e pareceres elaborados por técnico habilitado e encaminhados para análise do órgão competente, certificando os trabalhos e garantindo as condições sanitárias, ambientais, de descontaminação, de estabilidade do solo, drenagem e de segurança para a sua ocupação, independente de futura destinação.	Art. 173 V
Art. 182	Embargo	Art. 183

OUTROS ENQUADRAMENTOS

Art. _____

Observação:

Prazo para atender a notificação/autuação ( ) 30 dias ( ) 7 dias ( ) Imediato

Deverá o autuado recolher aos cofres públicos a quantia _____ sob pena de sanções da Lei.

A defesa contra o auto de notificação e/ou Infração far-se-á dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de recebimento do mesmo, por petição ao órgão municipal responsável pela notificação/infração, na qual o interessado alegará de uma só vez, toda matéria que entender útil, juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas de acordo com o enquadramento da infração.

Infrator/Representante/CPF/CNPJ

Fiscal de Obras/Matrícula

Testemunhas

Jacareí, _____ de _____ de 20_____.